

## **RESOLUÇÃO 01/PPGC/2012, de 20 de março de 2012**

*Dispõe sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade.*

O Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Contabilidade, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõem o Capítulo III, Seção I da Resolução nº 05/CUN/10, de 27 de abril de 2010, e tendo em vista deliberação do Colegiado do Programa, por meio desta resolução

RESOLVE:

Art. 1.º Que poderão ser credenciados como professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, docentes com vínculo funcional com a UFSC em regime de dedicação integral, que participem de projetos de pesquisa do Programa, desenvolvam atividades de ensino na graduação, pós-graduação e de orientação de alunos do Programa.

Art. 2.º As solicitações de credenciamento de novos professores no PPGC poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo). O processo de recredenciamento será feito uma vez a cada três anos, coincidindo com os triênios de avaliação da CAPES, no mês de novembro. O credenciamento terá validade por três anos, iniciando-se no mês de janeiro do ano 01 e terminando no mês de novembro do ano 03.

Art. 3.º Que a solicitação de credenciamento ao Curso de Mestrado deve ser orientada de acordo com os critérios abaixo relacionados e encaminhada ao Colegiado do PPGC por meio de carta de solicitação, a qual deverá expressar seu interesse e disponibilidade para atuar no Programa, explicitar as atividades de pesquisa, ensino e orientação a serem desenvolvidas, acompanhada do currículo Lattes:

I – Projeto de Pesquisa: Para atender ao critério Projeto de Pesquisa o docente deve apresentar o seu Projeto de Pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do programa e a produção científica mais relevante relacionada ao projeto. O projeto de pesquisa deverá estar registrado no *curriculum Lattes* do pesquisador.

II – Ofertas de Disciplinas no Programa: O docente deve ofertar uma disciplina, considerando a linha de pesquisa escolhida para atuar no programa e apresentar uma ementa, com o sumário dos conteúdos temáticos e listagem básica de referências, contendo livros clássicos e textos científicos.

III – Produção Científica: Neste critério o docente deverá obter média igual ou superior a cinqüenta (50) pontos em periódico por ano nos três últimos anos de atividade ou cento e cinqüenta (150) pontos no triênio. Para tanto, o docente deverá comprovar sua produção científica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES no Sistema Qualis. A média anual de 50 pontos, em periódicos, corresponde ao conceito “Muito Bom” para o sistema CAPES de avaliação da Pós Graduação. - Os estratos de pontuação do Sistema Qualis são:

- a) A1 (100 PONTOS)
- b) A2 (80 PONTOS)
- c) B1 (60 PONTOS)
- d) B2 (50 PONTOS)

- e) B3 (30 PONTOS)
- f) B4 (20 PONTOS)
- g) B5 (10 PONTOS)

§ 1.º Para periódicos com avaliação dentro da área principal será considerado o estrato de sua classificação na área.

§ 2.º Para aqueles periódicos que não foram avaliados pela área de Administração, Contabilidade e Turismo será considerada a pontuação da área mais próxima à área de Administração, Contabilidade e Turismo.

Art. 4.º Trienalmente será feita uma avaliação dos docentes pelos discentes, considerados os parâmetros que orientam a pós-graduação.

Art. 5.º Professores colaboradores e visitantes serão credenciados pela Coordenação sempre para o triênio considerado (isto é, para um triênio específico). Havendo interesse do programa e do professor, pode haver recredenciamento para o triênio seguinte, sempre de forma expressa.

Art. 6.º O número mínimo de professores permanentes do programa será oito, ou será o número de pedidos de credenciamento caso este seja inferior a oito.

§ 1.º - Caso o número de professores que atendem ao critério estabelecido nos artigos 6º. seja inferior ao número mínimo fixado no caput deste artigo, as vagas restantes serão preenchidas de acordo com a pontuação obtida em publicações em periódicos do Qualis da área da Capes.

§ 2.º O critério de desempate será a publicação em periódico de classificação mais elevada.

Art. 7.º A Coordenação designará uma comissão de credenciamento para aplicação desta resolução e sua atualização.

Art. 8.º Esta resolução, assim como as decisões de credenciamento decorrentes, será homologada pela CPG – Câmara de Pós Graduação.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 20 de março de 2012.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 05/04/12